



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 6.347, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

APROVA PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO "RESIDENCIAL FENIX II", SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado "RESIDENCIAL FENIX II", situado na sede do Município;

Considerando, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis nsº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

Considerando, finalmente, que uma vez aprovado o mencionado Loteamento o Município arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado "RESIDENCIAL FENIX II", situado neste Município, de propriedade da empresa Rubi Empreendimentos e Participações Ltda.

Artigo 2º O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade, até Fevereiro de 2.017, conforme cronograma apresentado.

Artigo 3º Para garantia da implantação da infraestrutura, outorgará o proprietário, em favor do Município de Iturama, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar desta data, Escritura Pública de Caução de 80 (oitenta) lotes do mencionado Loteamento, descritos no Termo de Compromisso de Caução apresentado ao Município, os quais serão liberados após a completa e total execução das mencionadas obras de infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Parágrafo único. Na falta de cumprimento das obrigações contidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, o proprietário sujeitar-se-á a multa pecuniária diária de valor igual a 10 (dez) salários mínimos por cada dia de atraso, a qual será exigida através de execução.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na totalidade os Decretos nºs 6.246 de 29 de outubro de 2015 e 6.275 de 22 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 1º de abril de 2.016.


Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito do Município de Iturama-MG.